

ENTENDIMENTO DIPRO/DIFIS SOBRE REEMBOLSO

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

Planos com opção de livre escolha de prestador mediante reembolso:

- Reembolso dos valores efetivamente pagos pelo beneficiário que optar por profissional não integrante da rede prestadora, de acordo com o que estiver previsto em contrato/regulamento ou documento equivalente.

OBS: Cláusulas conforme Tema IX do Anexo I da Instrução Normativa – IN ANS nº 28/2022.

Planos sem opção de livre escolha de prestador:

-Operadora deve disponibilizar rede e se responsabilizar pelo pagamento aos prestadores.

- Caso beneficiário não consiga marcar o procedimento dentro do prazo da RN nº 566/2022, deverá entrar em contato com a operadora obter alternativa.

- Se não garantir e o beneficiário tiver que pagar, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente em até 30 dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive com transporte, quando devido.

- Caso o beneficiário opte por realizar de forma particular sem contato prévio com a operadora para obtenção de uma alternativa para o atendimento, a operadora não é obrigada a reembolsá-lo.

Plano com opção de livre escolha de prestador e também atendimento em rede própria ou contratualizada:

- Atendimento solicitado para realização em prestador da rede da operadora, não garantido nos prazos da RN nº 566/2022 – reembolso integral em 30 dias da entrega da documentação, incluindo transporte. 2

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

Cobertura para instrumentador, anestesista e auxiliares em planos com e sem opção de livre escolha de prestador:

- É obrigatória a cobertura de instrumentador, anestesista e auxiliares, nos eventos em que seja indispensável a participação desses profissionais de saúde para o desempenho cirúrgico, dentro dos padrões de segurança para o paciente, o que se dará, **a critério do cirurgião responsável pela equipe.**
- Assim, havendo indicação do profissional assistente, a operadora deve assegurar a cobertura de despesas com instrumentador, anestesista e auxiliares para realização de procedimentos previsto no Rol, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento e reembolso.

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

Formas como a cobertura específica de anestesista, instrumentador e auxiliares deve ocorrer, conforme o tipo de plano:

a) Planos sem opção de livre escolha de prestador:

i) a operadora de planos de saúde deverá garantir, na rede credenciada especificada no contrato, todas as coberturas contratadas, inclusive honorários de anestesista, instrumentador e auxiliares, necessários à composição da equipe que executará o procedimento, conforme pedido médico;

ii) se o atendimento não for garantido dentro dos prazos máximos estabelecidos pela RN nº 566/2022, a operadora deverá reembolsar integralmente os custos assumidos pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 dias após a entrega da documentação adequada, inclusive as despesas com transporte, quando devidas; e

iii) a operadora poderá instaurar junta médica/odontológica quando houver divergência técnico-assistencial em relação às indicações do profissional assistente, inclusive quanto ao porte anestésico, instrumentador ou a quantidade de auxiliares.

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

Formas como a cobertura específica de anestesista, instrumentador e auxiliares deve ocorrer, conforme o tipo de plano (continuação):

b) Planos com opção de livre escolha de prestador mediante reembolso:

(i) aplica-se mesma lógica do slide anterior acrescido do seguintes pontos:

(ii) Se na tabela de reembolso prevista em contrato constar padrão de porte anestésico ou quantidade de auxiliares, por exemplo, inferior ao previsto na CBHPM, **prevalecerá o padrão constante do contrato** para o cálculo de reembolso; e

iii) a tabela de reembolso prevista em contrato serve, em regra, como limitador de valor a ser reembolsado, ou seja, valor mínimo que será pago ao beneficiário pela operadora. Assim, **não havendo definição de valor a ser reembolsado na tabela prevista em contrato, ou, ainda, se o valor definido for 0**, prevalecerá a obrigatoriedade da operadora de arcar integralmente com os custos de eventos previstos no Rol e/ou honorários dos profissionais, sob pena de caracterização de não garantia de atendimento.

Considerações complementares:

- Reembolso demanda prévio desembolso do titular do direito;
- Informações dos beneficiários, como login e senha, são pessoais, sigilosas e intransferíveis. (reembolso assistido não é uma prática autorizada pela ANS); e
- Não cabe junta após a realização do procedimento, para discutir os valores a serem reembolsados.

Condução das demandas sobre reembolso pela Diretoria de Fiscalização da ANS:

Texto normativo: "documentação adequada".

Exigência de documentos:

- Cláusula contratual como ponto inicial de análise;
 1. Lista os documentos de forma fechada; ou
 2. Lista os documentos de forma aberta.
- Há justo motivo para exigência adicional de documentação para aquele caso concreto?
- Questionamento válido também para cláusula redigida na forma do modelo 1.

• **Exemplos de documentação probatória acostada pelas operadoras em demandas NIP que a DIFIS está atenta e podem ser motivo de finalização da demanda/arquivamento:**

a) demonstração por meio de informação coletada diretamente junto ao beneficiário, ocasião em que afirma não ter desembolsado o valor em questão ou não tem conhecimento da demanda instaurada na ANS;

b) demonstração de tentativas infrutíferas de contato (no plural e por diferentes meios) com o beneficiário para questionamento/comprovação quanto ao efetivo pagamento. Esse eventual comportamento furtivo deve estar bem completo na resposta ou defesa da operadora, não sendo adequado constar, por exemplo, um e-mail enviado e que não foi respondido;

c) demonstração que o valor do procedimento é manifestamente maior que a média do mercado;

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

•Exemplos de documentação probatória acostada pelas operadoras que a DIFIS está atenta e podem ser motivo de finalização de demanda/arquivamento (continuação):

- d) enumeração expressa de outras demandas (listar número de demanda NIP ou processo sancionado r) de mesmo interlocutor/prestador com conduta que indique um “modus operandi”;
- e) instauração de processo judicial ou adoção de outras medidas perante órgãos competentes customizadas para aquela situação específica.

OBS 1: Argumentos genéricos não são admitidos.

OBS 2: Exigências desarrazoadas podem configurar infração ao art. 91 da RN nº 489/2022.

Entendimento DIPRO/DIFIS sobre reembolso

- **ANS não tem atribuição para apurar fraude ou qualquer outra conduta criminosa;**
- **Desfecho das demandas se a operadora traz comprovação exemplificada nos termos anteriores:**
 - a) em fase de NIP, a demanda será classificada como "dados insuficientes", com base no art.14, inciso VI da RN nº 483/2022.
 - b) em fase de processo sancionador, a fundamentação será por questão probatória com finalização do processo por ausência de provas.



Obrigado!

 DISQUE ANS
0800 701 9656

 Formulário eletrônico
www.gov.br/ans

 Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS

 Atendimento exclusivo
para deficientes auditivos
0800 021 2105

 [ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)  [@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)  [company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)  [@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)  [ansreguladoraofic](https://www.youtube.com/ansreguladoraofic)

